

LEI Nº 878/2007

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débito fiscais em atraso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPARANA.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributaria com fato gerador até 31 de dezembro de 2006 e que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os critérios e benefícios seguintes:

I – Se pagos em parcela única até 20 de dezembro do corrente exercício, terão benefício da redução total na multa e juros devidos.

II – Sendo pagos em até 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivos, com benefícios de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros devidos.

Art. 2º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionadas a apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 20 de novembro de 2007.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -